



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**PARECER N.º /2025**

**Projeto de Lei Ordinária n. 060/25**

**Relator: Vereadora Malu Protetora**

**Apresentado em 09/09/2025**

**Autor: Vereador Glêick Silva**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei  
Ordinária n. 060/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2025, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e a fiação aérea excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Pires do Rio, de autoria do Vereador Glêick Silva.

O projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, a qual proferiu parecer favorável à sua tramitação, sendo posteriormente encaminhada a essa Comissão.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária em tela, esta Relatoria, nos termos regimentais que regulam o caso, mormente após realização de reunião, concluiu por emitir parecer favorável ao seu trâmite, tendo em vista que no campo da gestão urbanística e ambiental local, encontrando fundamento de competência no art. 30, inciso I e II, da CF/88, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 29, inciso II e 86, incisos II e XII, reforça a competência legislativa municipal para disciplinar a



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

ordenação do uso do solo urbano, a estética paisagística e o controle ambiental das estruturas instaladas em vias públicas.

Sob a ótica ambiental, a permanência de cabos e fios inservíveis nas redes aéreas gera poluição visual e riscos à fauna urbana e à segurança da população, especialmente em razão de quedas, incêndios e choques elétricos, o que justifica a intervenção normativa municipal.

Logo, a proposição coaduna-se com o interesse público local, contribuindo para a manutenção da ordem urbanística, para a proteção ambiental e para a melhoria da paisagem e da segurança nas vias municipais.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário.**

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Relatora*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente*

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Membro*